

## **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA CEMIG 2020**

*Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL, SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO, Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

Considerando:

- A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;
- As reuniões realizadas com as entidades representativas dos empregados realizadas no ano de 2019;
- A necessidade de formalização dos indicadores e metas, anteriormente pactuados;
- A aprovação das entidades sindicais signatárias deste Acordo Coletivo Específico;
- Que as partes mencionadas no preâmbulo estabeleceram, por livre negociação, os critérios, regras, indicadores de resultados e metas que regerão a Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, referente a 2020;
- O planejamento estratégico empresarial da Empresa, por meio do qual são estabelecidos os indicadores que constituem este acordo.

A CEMIG e as Entidades Sindicais signatárias deste Instrumento celebram Acordo Coletivo Específico para a distribuição de lucros ou resultados, relativo ao ano de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1**

### **Definições**

**Grupo profissional universitário:** São profissionais que ocupam cargo que exigem formação superior em nível de bacharelado, com atuação nas diversas áreas da Empresa.

**Grupo profissional técnico:** São profissionais que ocupam cargo que exige formação de nível técnico profissionalizante, com atuação principalmente nas áreas fins da Empresa.

**Grupo profissional de suporte administrativo:** São profissionais que ocupam cargo que exige formação de ensino médio ou técnico profissionalizante (quando necessário), com atuação em diversas áreas da Empresa.

**Grupo profissional operacional:** São profissionais que ocupam cargo em posições que exigem formação de ensino médio, acrescida de capacitação profissional adquirida internamente, com atuação nas áreas fins da Empresa.

**Cargos da Carreira Gerencial:** São cargos de natureza transitória, com atribuições de gestão, cujo provimento se realiza por designação da Diretoria Executiva da Empresa.

**Remuneração:** Para efeito de base de pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.

**Indicadores Corporativos:** são aqueles relacionados a parâmetros que medem ou avaliam o desempenho da Empresa de forma integrada.

## **Cláusula 2**

## **Abrangência**

Estão expressamente abrangidos por este Instrumento os empregados do quadro efetivo de carreira, representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico Relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Cemig 2020, pertencentes ao Grupo profissional universitário, ao Grupo profissional técnico, ao Grupo profissional de suporte administrativo e ao Grupo profissional operacional, com exceção dos gerentes, gestores, superintendentes, os assim considerados ocupantes de cargos da carreira gerencial, bem como os diretores e conselheiros, para os fins desse programa. Não se aplica, também, aos estagiários e aos empregados em mão de obra temporária.

Os empregados que, no decorrer do ano base, vierem a ocupar cargos de carreira gerencial, estarão habilitados ao recebimento do valor referente ao programa de PLR 2020, de forma proporcional aos meses trabalhados no cargo de origem, em período anterior à progressão para o cargo de carreira gerencial, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Os empregados que, no decorrer do ano base vierem a ser destituídos de cargo de carreira gerencial, estarão habilitados ao recebimento do valor referente ao programa de PLR 2020, de forma proporcional aos meses trabalhados no cargo que ocuparem, em período posterior à destituição do cargo de carreira gerencial, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Os empregados expressamente abrangidos pelo Acordo Coletivo Específico Relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Cemig 2020, não farão jus, em nenhuma hipótese, à habilitação em Programas de Bonificação instituídos pela Companhia, exceto se previsto no programa proporcionalidade para o período em que estiver ocupando cargo da carreira gerencial.

Os empregados representados pelas Entidades Sindicais que não assinarem o Acordo Coletivo Específico Relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Cemig 2020, não farão jus, em nenhuma hipótese, à habilitação em Programas de Bonificação instituídos pela Companhia.

### Cláusula 3

### Valor e Base de Cálculo

O valor a ser considerado para o cálculo da PLR será o limite máximo de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do lucro líquido consolidado da Cemig apurado no ano de 2020, desconsiderados valores não recorrentes não incluídos na proposta orçamentária, por assim denominados nas demonstrações financeiras publicadas pela Companhia, já incluída a contribuição da Empresa para a Forluz incidente sobre a PLR.

A distribuição ocorrerá de forma proporcional à remuneração de cada empregado, respeitado o limite de distribuição até de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do lucro líquido consolidado da Cemig, desconsiderados valores não recorrentes não incluídos na proposta orçamentária, por assim denominados nas demonstrações financeiras da Companhia.

A Empresa propõe o condicionamento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referentes a 2020, apenas se atingidas, no seu conjunto, pelo menos, 70% (setenta inteiros por cento) das metas corporativas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores e considerando ainda o atingimento individual de 70% (setenta inteiros por cento) do indicador Lucro Líquido Consolidado. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Lucros ou Resultados.

O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico Relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Cemig 2020, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.

Para todos os efeitos de pagamento, a remuneração do empregado será aquela vigente em dezembro de 2020. Para os empregados desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2020, a remuneração será aquela vigente ao último mês de vínculo empregatício ativo com a Cemig.

### Cláusula 4

### Apuração

A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$$R = [\sum (IC \times \text{peso atribuído ao indicador})]$$

R = Resultado dos indicadores

- Para os indicadores cujo comportamento desejado é “Quanto Maior, Melhor”;

$$IC = \frac{R}{M}$$

- Para os indicadores cujo comportamento desejado é “Quanto Menor, Melhor”;

$$IC = 100 - \frac{(R-M)}{M} \times 100$$

Sendo:

R= Resultado do Indicador;

M= Meta do indicador.

O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado dos Indicadores, no seu conjunto, entre o limite inferior de 70% (setenta inteiros por cento), inclusive, e o limite superior de 100% (cem inteiros por cento) de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores seja inferior a 70% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme tabela a seguir:

<b>RESULTADO (%)</b>	<b>(%) da Participação</b>
Abaixo de 70	0
70 a 100	70 a 100
Acima de 100	100

Os resultados de cada indicador são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento de uma meta não elimina a possibilidade de distribuição por meio do somatório dos outros indicadores.

Excepcionalmente, caso os resultados dos indicadores apurados até o fim do terceiro trimestre de 2020 venham a superar 70% (setenta inteiros por cento) em conjunto das metas anuais acordadas, a CEMIG distribuirá, em janeiro de 2021, um adiantamento da PLR em valor a ser definido pela Companhia, para os empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo coletivo. O valor antecipado deverá ser compensado no valor final apurado para a PLR 2020.

## **Cláusula 5**

## **Metas e Indicadores**

O Plano será composto por um conjunto de indicadores, metas e seus respectivos pesos, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, definidos e pactuados com a Empresa, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo.

Os indicadores e metas da PLR 2020 serão apurados durante o ano de 2020, até o seu final, com o pagamento dos eventuais valores a serem distribuídos aos empregados no ano de 2021, conforme definido neste acordo.

Ao longo do ano, os resultados dos indicadores de 2020 serão apresentados às entidades sindicais até o mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras na Comissão de Valores Mobiliários.

## **Cláusula 6** **Habilitação e Demais Condições do Programa**

## **Pagamento, Critérios de**

O pagamento da PLR será feito no mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras Anuais na Comissão de Valores Mobiliários, observando-se que:

- a) Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR 2020, os empregados representados pelas entidades sindicais signatárias deste acordo, que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano (entre 01/01 e 31/12), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2020 (entre 01/01 e 31/12) receberão o valor equivalente ao disposto acima, proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
  - Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b) Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea anterior), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal do ano base (13º Salário), ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:
- Por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
  - Por motivo de licença paternidade, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016;
  - Por motivo de licença adoção;
  - Férias;
  - Liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
  - Outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria;
  - As convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
  - Nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2020.

Os empregados desligados da Empresa, ao longo do ano, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizerem jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

## **Cláusula 6 a Todos os Empregados**

## **Disposições Gerais Aplicáveis**

### **6.1 - Compensação**

Os valores distribuídos ou antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

## **6.2 - Integração Na Remuneração**

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.101/2000, a PLR não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, bem como não haverá incidência previdenciária, tampouco se lhe aplicará o princípio da habitualidade.

## **6.3 - Deduções**

Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 30, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, bem como os demais descontos autorizados.

## **Cláusula 7**

## **Prazo de Vigência**

O Acordo vigorará pelo prazo de primeiro de janeiro de 2020 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo Específico de Trabalho em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo uma via para a CEMIG e uma para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Cledorvino Belini  
Diretor Presidente  
CPF 116.050.068-15

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Hudson Felix Almeida  
Diretor Adjunto  
CPF 539.156.236-87

**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

Vinícius Marcus Nonato da Silva  
Presidente  
CPF: 028.866.976-21

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

Cláudio Ferreira dos Santos – Presidente  
CPF: 827.549.266-15

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

Valquíria Aparecida Assis  
Presidente  
CPF: 038.475.706-50

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

Maria Luísa Lelis Moreira  
Presidente  
CPF: 078.879.086-20

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Antônio Eustáquio Barbosa  
Presidente  
CPF: 056.313.196-91

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO  
HORIZONTE**

José Pedro Barbosa  
Diretor  
CPF: 140.435.726-20

**SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

Antônio Geraldo da Silva  
CPF 130.876.606-97

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Raul Otávio da Silva Pereira  
Presidente  
CPF 689.262.607-63

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Everson de Alcântara Tardeli  
Presidente  
CPF: 694.425.096-91

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE  
MINAS GERAIS – SINDSUL**

João Wayne Oliveira Abreu  
Presidente  
CPF: 640.039.146-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE  
ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT**

Reinaldo Ferreira Cabral  
Presidente  
CPF 723.315.426-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ  
DE FORA**

José Emanuel E. Oliveira  
Presidente  
CPF: 234.715.146-00

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO**

Jefferson Leandro Teixeira da Silva  
Diretor Coordenador Geral  
CPF: 009.475.586-83

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE  
MINAS GERAIS**

Nilson da Silva Rocha  
Presidente  
CPF: 127.828.746 -91



ANEXO 1 – Tabela de Indicadores.

Indicador	Descrição	Peso	Comportamento desejado	Meta
<b>LL</b>	Lucro Líquido Consolidado (R\$ Mil)	10%	Quanto <b>Maior</b> , Melhor	Orçamento
<b>SEFD</b>	Sustentabilidade Econômica e Financeira da Distribuição	10%	Quanto <b>Maior</b> , Melhor	Regulatória
<b>DEC</b>	Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (h)	15%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	10,32 h
<b>IASC</b>	Índice de Satisfação do Consumidor - Aneel (%)	10%	Quanto <b>Maior</b> , Melhor	80,00%
<b>PECLD</b>	Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa (R\$ Mil)	10%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	R\$ 167.120.000,00
<b>EIMRGF</b>	Montante de Energia impactada pelo Mecanismo de Redução da Garantia Física (MWh)	10%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	5.776 MWh
<b>PMSO</b>	Cumprimento PMSO Orçado (%)	10%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	Orçamento
<b>DPV</b>	Desconto da parcela variável da Transmissão	10%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	2,10%
<b>QRT</b>	Quantidade de reclamações totais registradas pela ANEEL	5%	Quanto <b>Menor</b> , Melhor	5.808 / Ano
<b>PSP</b>	Percentual de serviços no prazo	10%	Quanto <b>Maior</b> , Melhor	98,00%